



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEINFRA

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DADOS – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR Nº 1565, SALA 14
BAIRRO: PAUPINA CIDADE: FORTALEZA-CEARÁ
CEP: 60.840-280 TELEFONE: (85) 99966-0222
ENDEREÇO DE E-MAIL: PAVVISERVICOS@HOTMAIL.COM
CNPJ: 13.048.438/0001-91

DADOS – RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: FERNANDES ROCHA SILVA
ENDEREÇO: RUA PERGENTINO MAIA Nº 1430, APARTAMENTO 202
BAIRRO: MESSEJANA CIDADE: FORTALEZA-CEARÁ
CPF: 034.360.043-91
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

INFORMAMOS QUE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVVISERVICOS@HOTMAIL.COM É O MEIO OFICIAL, ONDE SERÃO ENCAMINHADOS TODOS OS ATOS ATINENTES AO DESENVOLVIMENTO DO PRESENTE PROCESSO, INCLUSIVE QUANTO À CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO, INFORMAÇÕES DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, NOTIFICAÇÕES, PENALIDADES, RESCISÕES, REAJUSTE DE PREÇOS E DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, RESSALVADOS OS ATOS QUE EXIGEM PUBLICAÇÃO OFICIAL.

FORTALEZA/CE, 16 DE JUNHO DE 2021.

_____/_____/_____
DATA DA ENTREGA

ASS.: _____



RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, 16 DE MAIO DE 2021.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA.

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEINFRA.

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO..

PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PORTADORA DO CNPJ/MF SOB Nº 13.048.438/0001-91, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR Nº 1565, SALA 14, BAIRRO PAUPINA, FORTALEZA - CEARÁ, CEP 60840-280, COM E-MAIL: PAVVISERVICOS@HOTMAIL.COM E TELEFONE (85) 99966-0222 NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR SR. FERNANDES ROCHA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADORA DO CTPS 25685 CTPS-CE E DO CPF 034.360.043-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PERGENTINO MAIA Nº 1430, AP 202, BAIRRO MESSEJANA, TEMPESTIVAMENTE, VEM, COM FULCRO NA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ART. 109, DA LEI Nº 8666 / 93, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE INTERPOR VEM, RESPEITOSA E TEMPESTIVAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, COM SUSTENTAÇÃO NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/93.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O EDITAL DISCRIMINATÓRIO OU OMISSO EM PONTOS ESSENCIAIS PODE SER IMPUGNADO POR QUALQUER CIDADÃO E, COM MAIOR RAZÃO, POR QUALQUER INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME.

PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME
Rua Padre Pedro de Alencar 1565 Sala 14 Messejana
Fortaleza - CE CEP. 60.840-280 – Fones: (85) 3274-7503
CNPJ. 13.048.438/0001-91


Pavvi Serviços de Engenharia e Locação Ltda
Fernandes Rocha Silva
CPF: 034.360.043-91
Proprietário

A IMPUGNAÇÃO DEVE SER APRESENTADA ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, QUANDO EFETUADA POR QUALQUER CIDADÃO (ART. 41, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93), E ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, QUANDO APRESENTADA POR LICITANTE (ART. 41, § 2º), QUE NÃO FICARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO PROCESSO, ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA A ELA PERTINENTE (ART. 41, § 3º).

SENDO A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES EM 18/06/2021 (SEXTA-FEIRA), O TÉRMINO DO PRAZO PARA A LICITANTE IMPUGNAR, SERÁ EM 16/06/2021 (QUARTA-FEIRA), DE MODO QUE, OFERECIDA NESTA DATA, RESTA CABALMENTE COMPROVADA A TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A DISCUSSÃO DA PRESENTE MATÉRIA RESIDE NA NECESSIDADE DE ANALISAR SE A EXIGÊNCIA MENCIONADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO VISA TÃO SOMENTE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, ASSEGURANDO SOMENTE A SELEÇÃO DE EMPRESAS DETENTORAS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE CONTENHA PROFISSIONAL ADMINISTRADOR DE EMPRESAS.

4.2.5.8 - Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE e de seu ADMINISTRADOR, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

NO QUE SE REFERE AOS DITAMES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, CUMPRE VERIFICAR QUE A LEI Nº 8666/93 DISCIPLINA O ROL DE EXIGÊNCIAS INERENTES À LICITAÇÃO, SE FAZENDO TAXATIVO, VEDANDO SEJA REQUERIDO O QUE DESTOEM DO ALL DISCIPLINADO, BUSCANDO AFASTAR QUE EXIGÊNCIAS FORMAIS E DISPENSÁVEIS ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRINJAM A LIVRE CONCORRÊNCIA. NESTE SENTIDO, A REGRA GERAL É SEMPRE A VEDAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS OU INADEQUADAS.

ASSIM, OBSERVANDO O ART. 30 DO REFERIDO DIPLOMA QUE CUIDA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PODE-SE VERIFICAR QUE O MESMO SE REFERE EXPRESSAMENTE A REGISTRO EM "ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE". DESSA FORMA, VEJA-SE QUE DESARRAZADO SERIA EXIGIR REGISTRO EM DIVERSOS CONSELHOS QUE POSSAM TOCAR DE ALGUMA FORMA A ATIVIDADE QUE SERÁ DESEMPENHADA. O CRITÉRIO, ENTÃO, PARA DEFINIÇÃO DA ENTIDADE COMPETENTE É A

ATIVIDADE BÁSICA DESEMPENHADA. NESSE SENTIDO. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É PACÍFICA.

INTERESSA COLACIONAR EXCERTOS DIVERSOS DE JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE TRADUZEM A MESMA INTERPRETAÇÃO:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

ACÓRDÃO 1841/2011-PLENÁRIO

"TAMBÉM NÃO CONCORDAMOS COM A MANIFESTAÇÃO DO CRA NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS OBJETOS DA LICITAÇÃO EM TELA, POR ENVOLVEREM ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SE ENQUADRAM COMO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CAMPO DO ADMINISTRADOR. NA VERDADE, ENTENDE-SE QUE, SE HÁ ALGUM PROFISSIONAL DA LICITANTE QUE DEVERIA SER REGISTRADO NO CRA, ESTE SERIA O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA. NO ENTANTO, FAZER TAL EXIGÊNCIA NO EDITAL PODERIA SER CONSIDERADO COMO INGERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO NA ESFERA DO PRÓPRIO PARTICULAR."(GRIFO)

ACÓRDÃO 2769/2014-PLENÁRIO

"ACORDEM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO DO PLENÁRIO, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM:

[...]

9.2.1. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO IMPERTINENTES OU IRRELEVANTES PARA O OBJETO A SER CONTRATADO, CONSTANTES DOS ITENS 18.4.1, 18.5.1 E 18.5.1.1 DO EDITAL SOB EXAME, EM AFRONTA AO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 3º, CAPUT E § 12, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DO TCU SE CONSOLIDOU NO SENTIDO DE QUE O REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, PREVISTO NO ART. 30, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, DEVE SE LIMITAR AO CONSELHO QUE FISCALIZE A ATIVIDADE BÁSICA OU O SERVIÇO PREPONDERANTE DA LICITAÇÃO"(GRIFO)

ACÓRDÃO N2 1.368/2008 - PLENÁRIO:

"9.3. DETERMINAR AO ARQUIVO NACIONAL QUE, NAS FUTURAS LICITAÇÕES:

9.3.1. ABSTENHA-SE DE EXIGIR, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMPROVANTE DE REGISTRO EM ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL QUE NÃO A RELATIVA À ATIVIDADE BÁSICA OU SERVIÇO PREPONDERANTE PRESTADA PELA EMPRESA, AINDA QUE A EXIGÊNCIA CONSISTA NA COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS;" (GRIFO)

PELO JÁ EXPOSTO E DIANTE DA DISCIPLINA QUE REGE A MATÉRIA, É IMPORTANTE DESTACAR QUE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ESTÃO SUBORDINADAS, DENTRE OUTROS, AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO PODENDO ESTABELECEM CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS E RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO.

NESTE SENTIDO, VALE DESTAQUE AO ART. 3º DA LEI Nº 8666/93:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

§ 1º É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

(...)

1 - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS

OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 50 A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 30 DA LEI NO 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991;

4. DO PEDIDO

EM FACE DE TODO O EXPOSTO, REQUER-SE SEJA RETIFICADO O EDITAL EM COMENTO COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E CONCEITOS REGULAMENTADORES APLICÁVEIS, DE MODO A GARANTIR A ESTA ADMINISTRAÇÃO QUE OBTENHA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E SEGURA EM TERMOS TÉCNICOS.

UMA VEZ ACATADA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, ADEQUANDO-SE A CLÁUSULAS SUPRACITADAS E RETIFICANDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA, O EDITAL, IMPERIOSA SE TORNA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME.

QUE SEJA ELIMINADO O ITEM 4.2.5.8 DO EDITAL.

EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PLEITO, QUE SEJA DISPONIBILIZADA CÓPIA DE TODO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A SUBMETTER A DECISÃO À APRECIÇÃO DO TCE/CE E DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

FORTALEZA/CE, 16 DE JUNHO DE 2021.



PAVVI Serviços de Engenharia e Locação Eireli
Fernandes Rocha Silva
CPF: 034.360.043-91
Proprietário